

2. Após, ao arquivo.

C.A., 05 de março de 2020.

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp

PROCESSO:	TC-002690.989.18-1
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SEVERINIA - IPREM SEVERINIA (CNPJ 07.216.942/0001-50)
INTERESSADO(A):	▪ MARIA AUGUSTA SANTOS (CPF 202.689.888-03)
ASSUNTO:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018
MPC:	ATO NORMATIVO Nº 006/14-PGC
INSTRUÇÃO POR:	UR-08 - UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/DSF-I

EXTRATO: Ante ao exposto, nos termo da Resolução nº 03/2012 deste Tribunal de Contas, **JULGO IRREGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**, com fundamento no artigo 33, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., 05 de março de 2020.

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

vpp

[1] Dados extraídos do sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social – CADPREV: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=173848> consulta realizada em 04/03/2020 às 15:28

[2] Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

[3] Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-BEPO-400J-SLTY-443M